



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

NOTA Nº 3394/2024/EMPREENDEIMENTOS - DPP/DPP/DNIT SEDE
PROCESSO Nº 50600.034860/2024-31
INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
ASSUNTO: ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
TERMO DE REFERÊNCIA - BR-163/PR

1. O presente documento consiste na compilação das principais prerrogativas adotadas para a elaboração do Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada para **Elaboração dos projetos básicos e executivos visando a adequação de capacidade da BR-163/PR entre Marmelândia e Barracão.**

2. Além de especificar os pontos fundamentais para o desenvolvimento do referido Termo de Referência - com reflexo na minuta de Edital de Licitação - o Termo aborda as respectivas justificativas técnicas acerca das decisões adotadas para a contratação pretendida, adequadas à satisfação do interesse público, conforme a seguir.

3. **Da Modalidade da Licitação.**

O objeto será contratado mediante licitação na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será **Técnica e Preço**, com pesos de 30% para a Proposta de Preço, e 70% para a Proposta Técnica. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica da empresa ou consórcio. A licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitada na fase eliminatória se caracteriza como a vencedora.

4. **Modo de Disputa.**

Fechado.

5. **Do Regime de Execução.**

Optou-se pela adoção do regime de "**Empreitada por Preço Global**", justificado pelo fato de o serviço a ser contratado apresentar padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo DNIT, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço total.

6. **Do Parcelamento ou Divisão do Objeto da Contratação.**

Opta-se pelo **não parcelamento** ou divisão do objeto da contratação. Desta forma, a execução das atividades do projeto deverá ser realizada por única empresa ou consórcio limitado a duas empresas, como forma de garantir a compatibilização das soluções técnicas adotadas no desenvolvimento dos projetos.

7. **Da Participação de Consórcios.**

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária. Na presente contratação, é **permitida** a participação de consórcios, limitada a duas empresas, tendo em vista a dimensão do objeto, por se tratar de contratação de projeto com alta complexidade, justificando a formação de consórcios, conforme preconizado no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1417/2008-Plenário.

8. **Da Subcontratação.**

No certame em questão, deverá ser **vedada a subcontratação** do objeto principal, não se aplicando esta especificidade às atividades relacionadas aos levantamentos de campo, incluindo toda a infraestrutura relacionada, que apenas são subsídios para o desenvolvimento dos serviços associados ao escopo principal do objeto, em consonância com os requisitos exigidos nos "Critérios de Habilitação".

9. **Das Exigências de Qualificação Técnica.**

Tratam-se dos requisitos relacionados à qualificação técnica da proponente e da proposta (incluindo realização de vistoria em campo), conforme a seguir:

a) Da Proposta – Fase Classificatória: Nessa primeira fase serão julgadas as propostas de preço conjugadas às propostas técnicas, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço. As propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

b) Da Qualificação Técnica da Proponente – Fase Eliminatória: Após a fase classificatória, ocorrerá a fase eliminatória, que tem como base os critérios de aceitabilidade dos preços, habilitações e qualificações da licitante, especificados no Termo de Referência. Serão exigidos atestados mínimos para a proponente e para a sua equipe técnica principal, como parte integrante da Fase Eliminatória do certame. Também são especificados os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

9.1. Assim, para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, deverá ser indicado no Termo de Referência que o licitante poderá realizar a vistoria no trecho do empreendimento, acompanhado por servidor da Unidade Local designado pela Superintendência Regional do DNIT, para esse fim.

9.2. Embora o caráter facultativo da vistoria, observa-se que a licitante não poderá alegar desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados caso não realize a vistoria indicada.

10. Critérios de Sustentabilidade.

As especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas em alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022, de modo a proporcionar a economia da conservação, manutenção e operacionalização rodoviária, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. Assim, o escopo do Termo de Referência deverá indicar em suas especificações técnicas os seguintes critérios objetivos para a definição da concepção das soluções técnicas adotadas:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das normas técnicas adequadas;
- g) Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- h) Impacto ambiental.

11. Dos Prazos.

O prazo de execução do contrato e o prazo de vigência do contrato são considerados contando com possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo, seguindo a recomendação exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota n.º 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº [2975149](#)), § 12, item c. Nos termos dos arts. 107, 111 e 113 da Lei nº 14.133/21, firma-se a possibilidade de **prorrogação do prazo contratual**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

12. **Garantia da Execução.** O Termo de Referência deverá considerar que:

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.5. O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/21.

12.6. A Instrução de Normativa DNIT SEDE nº 46, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras pelo DNIT e disciplina as orientações e os procedimentos para os recebimentos e registros dos documentos referentes aos depósitos de interesse do Autarquia, exigidos como garantias contratuais, serviços e compras, em seu art. 4º, § 2º, dispõe que “os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, deverão ter validade durante o contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual”.

12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 04/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19026538** e o código CRC **062980E1**.

Referência: Processo nº 50600.034860/2024-31

SEI nº 19026538



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Criado por [saul.silva](#), versão 2 por [saul.silva](#) em 20/09/2024 14:23:42.